



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

Secretaria Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Mauá por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde publica o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018, regido pela Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 8.080/1990, o "caput" e o parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, bem como demais legislação atinente a matéria.

OBJETO: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RETAGUARDA À REDE DE SAÚDE POR INTERMÉDIO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, sob Gestão Municipal e que estejam descritos neste Chamamento Público.*

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS/DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – PERÍODO: da data de publicação deste edital por tempo indeterminado. HORÁRIO: das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h – de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Local: Secretaria Municipal de Saúde, sito Av. João Ramalho, 205, Vila Noêmia, Mauá - CEP 09371-520 - Tels: (11) 4512-7499 – sítio na internet: <http://www.maua.sp.gov.br>

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, conforme o que estabelece o presente Edital de Chamamento Público e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 3892/2018, torna público a abertura do credenciamento, no âmbito Município de Mauá, para prestação de serviços médico-hospitalares de retaguarda à Rede de Saúde por intermédio do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, sob Gestão Municipal e que estejam descritos neste Chamamento Público, conforme estabelecido na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

O presente procedimento é autorizado por meio do Processo Administrativo nº 3892/2018, e será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais condições constantes neste Edital. As propostas de credenciamento dos interessados serão recebidas, para análise, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h30min e, das 14h às 17h, junto a Secretaria de Saúde, localizada na Av. João Ramalho, 205, Vila Noêmia, Mauá - CEP 09371-520.

A Comissão de Credenciamento foi instituída por intermédio da Portaria nº 11.110/2018, para avaliação da documentação/propostas dos hospitais que se candidatarem ao credenciamento.

1. DO OBJETO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e REMUNERAÇÃO:

1.1. OBJETO:



FOLHA Nº:
PROC. Nº:
RUBRICA:

O presente edital visa o credenciamento, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RETAGUARDA À REDE DE SAÚDE POR INTERMÉDIO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, sob Gestão Municipal e que estejam descritos neste Chamamento Público.

1.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Os hospitais que pretendem se credenciar por meio deste chamamento público, deverão observar os critérios relacionados no Plano Operativo – Anexo I.

1.3. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS E/OU CONTRATADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC PARA ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

1.3.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: [HTTP://sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br).

1.3.2. Os valores constantes no Anexo I, foram elaborados conforme produção versus repasse do ano de 2017 do Ministério da Saúde. Assim, os interessados devem, obrigatoriamente, aceitar os preços dispostos no Anexo I, para se credenciar.

1.3.3. O estabelecimento credenciado poderá receber ainda recursos denominados incentivos de acordo com adesão às políticas específicas (Rede Cegonha, Rede de Atendimentos às Urgências, Organização de Procura de Órgãos, INTEGRASUS, IAC, IAPI, entre outros) quando concedido pelo Ministério da Saúde.

1.4. Para participação, os interessados devem apresentar, no prazo estipulado no preâmbulo, **02 (dois) envelopes com as exigências constantes nos itens 2 e 3 do presente edital (DOCUMENTOS e PROPOSTA).**

Os envelopes devem estar identificados, fazendo referência a este chamamento público e indicando a empresa/entidade participante, contendo o que segue:

2. ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”.

2.1. Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG), dos representantes legais da Instituição;

2.2. Comprovação da Regularidade Fiscal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o pedido de inscrição;
- c) Os interessados com sede em outro município que tenham filial no Município de Mauá, deverão também comprovar inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados.
- e) Prova de regularidade de Débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade de débitos referentes a tributos Mobiliários em nome da empresa licitante, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- g) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Mauá, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada (Anexo VI);
- h) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/11;

2.3. Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- b) “Curriculum Vitae” e Registro no Conselho Regional de Medicina do profissional responsável técnico pela Instituição;
- c) Relação do Corpo Clínico dos profissionais de saúde e especialidades, indicando os números dos registros nos respectivos Conselhos e número do CPF/MF;
- d) Alvará municipal de funcionamento;
- e) Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- f) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- g) Para os Hospitais Filantrópicos, anexar cópia válida do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;
- h) Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro na Administração Pública Municipal, conforme modelo no Anexo VII;



2.4. Qualificação quanto à habilitação econômico-financeira, a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada;

a.1) Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, publicado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS – IBGE, ou de outro indicador que o venha substituir. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em Diário Oficial ou publicadas em jornais ou por cópias ou fotocópias extraídas do Livro Diário – devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b.1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.5) Caso a escrituração contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto na Resolução CFC nº 1.299/10 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, devendo ser apresentado:

b.1.5.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário Eletrônico, com os respectivos termos de abertura e de encerramento;

b.1.5.2) Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil (Recibo de Entrega de Livro Digital);



- 2.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo IV;
- 2.6. Declaração de idoneidade e inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do Anexo V.
- 2.7. Todos os documentos exigidos, relativos à habilitação, deverão ser apresentados em originais ou, se em cópias, devidamente autenticadas, nos termos da lei.
- 2.8. Estará apta ao credenciamento apenas a Instituição que apresentar toda a documentação exigida e obtiver parecer favorável pela Comissão de Credenciamento do Secretaria de Saúde de Mauá, em processo específico.
- 2.9. Para habilitar-se ao credenciamento a Instituição interessada deverá requerê-lo mediante carta-proposta, que será autuada em processo específico e submetida à Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Mauá.
- 2.10. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 2.11. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 2.12. A validade dos documentos obtidos via internet, quando não mencionado no documento, será de 90 (noventa) dias após a data de sua expedição.
- 2.13. Serão homologados os credenciados que estiverem em conformidade com este Edital, obrigando-se o credenciado à assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Para se habilitar ao credenciamento o interessado deverá apresentar Carta-Proposta, conforme modelo do Anexo II, acompanhada dos documentos necessários atendendo às seguintes exigências:
- 3.1.1. Ficha cadastral, conforme modelo do Anexo III, do Credenciado, devidamente preenchida, datilografada ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- 3.1.2. Indicação do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
- 3.1.3. Datada e assinada pelo representante legal, conforme consta do contrato social.
- 3.1.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 3.1.5. A apresentação da proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento.
- 3.2. O credenciamento não implica, necessariamente, na efetivação do credenciamento. Os termos serão firmados com os credenciados pelo sistema de rodízio, respeitada a ordem



cronológica dos credenciamentos, o número de partos aprovados pelo Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Mauá para cada Credenciado, as efetivas necessidades da Administração e o limite financeiro existente;

3.3. O interessado poderá apresentar proposta de credenciamento, conforme sua conveniência, observando sua "expertise". Assim, poderá escolher se participará de todo objeto, ou seja, de todos os lotes, ou do lote que entender pertinente, conforme disposições do Plano Operativo – Anexo I.

3.3.1. Ao participar por lote, deverá atender todos os procedimentos exigidos no lote escolhido, necessariamente, conforme Anexo I;

3.4. O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: [HTTP://sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br).

3.5. Os valores constantes no Anexo I, foram elaborados conforme produção versus repasse do ano de 2017 do Ministério da Saúde. Assim, os interessados devem, obrigatoriamente, aceitar os preços dispostos no Anexo I, para se credenciar.

3.6. O estabelecimento credenciado poderá receber ainda recursos denominados incentivos de acordo com adesão às políticas específicas (Rede Cegonha, Rede de Atendimentos às Urgências, Organização de Procura de Órgãos, INTEGRASUS, IAC, IAPI, entre outros) quando concedido pelo Ministério da Saúde.

3.6. Visita Técnica: após o recebimento dos documentos e propostas citados nos tópicos 2 e 3, a Comissão de Credenciamento realizará inspeção junto ao hospital com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca do credenciamento.

4. DO DESCREDENCIAMENTO:

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer tempo a CREDENCIANTE (Secretaria de Saúde de Mauá) poderá denunciar o credenciamento, sempre que constatada qualquer irregularidade ou inobservância no cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus anexos, ou na legislação pertinente, em especial a do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa ou, ainda, pelo Credenciado, no seu interesse.

4.2. O credenciado que desejar solicitar seu descredenciamento deverá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A despesa decorrente da prestação de serviços objeto deste Edital correrá à conta da dotação orçamentária nº 2018/729

Programa de trabalho: 12.12.10.302.0124.2272

Elemento de despesa: 3.3.50.39.00.00.00.00



Rubrica item: 3.3.50.39.00.00.00.00

Fonte de recurso: 0005 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, ainda, a impugnação deste Edital de Credenciamento, conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

6.2. Caberá à Comissão de Credenciamento, ad referendum do Secretário de Saúde, avaliar e decidir o pedido.

6.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação/ratificação desse procedimento.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O credenciado prestará todos os serviços atinentes ao atendimento e assistência à saúde dos usuários do SUS no Município de Mauá, conforme Plano Operativo – Anexo I.

7.2. O oferecimento, bem como, a inclusão de serviços novos diferenciados, ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, não previsto inicialmente pelo Credenciado, ficará condicionado à prévia e expressa autorização do Secretaria Municipal de Saúde.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Regulação, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, que através do Setor de Regulação da Secretaria de Saúde, procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato, sendo eventuais discrepâncias apresentadas ao credenciado.

8.2. O credenciado poderá apresentar contas parciais, indicando o período a que se refere e observado o período de entrega da documentação probatória dos atendimentos.

8.3. Os atendimentos serão registrados em documento próprio do credenciado, que contenha obrigatoriamente os dados de identificação do paciente, com o número da carteira de identificação do SUS, data e horário do atendimento, carimbo e CRM do médico assistente e assinatura do usuário e ou de seu responsável.

8.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, conforme estabelecido no item 25 do Anexo I - Plano Operativo, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo do credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, questionar a decisão.

8.5. Não serão aceitas para processamento contas de serviços / atendimentos, realizados a mais de 60 (sessenta) dias, à exceção daqueles cuja causa tenha sido provocada pelo Secretaria de Saúde.



9. DO PAGAMENTO:

9.1. Será efetuado o pagamento ao credenciado pelos serviços prestados, observadas as tabelas vigentes, até 30 dias do adimplemento, mediante apresentação da documentação probatória dos serviços, observado o item 25 do Anexo I - Plano Operativo.

9.2. Os pagamentos serão efetuados desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, observado o item 25 do Anexo I - Plano Operativo. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou de atualização monetária.

9.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do credenciado.

9.5. Em se tratando de empresa/entidade privada, sendo contribuinte de ISSQN para o Município de Mauá, poderá realizar compensação tributária, nos termos do artigo 176 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1880/1983), combinado com o artigo 76 da Lei Municipal nº 3.648/2003, excetuando-se desta pactuação o repasse advindo do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013.

9.5.1. A referida compensação tributária será realizada mediante encontro de contas a ser efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mauá, após relatório demonstrativo e conclusivo da Secretaria de Saúde, por intermédio do Setor de Regulação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1. Assinar o acordo decorrente do credenciamento – “Termo de Credenciamento” – conforme modelo apresentado no Anexo VIII, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação, cujo extrato deverá ser publicado.

10.2. Executar o serviço pactuado nas condições estipuladas neste Edital, bem como, no respectivo Termo de Credenciamento.

10.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período que se mantiver credenciado.

10.4. Responsabilizar-se por todos os serviços executados, ainda que realizados por terceiros.

10.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde de Mauá ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

10.6. Prestar, no prazo estipulado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Secretaria de Saúde de Mauá.

10.7. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor adicional referentes aos serviços prestados em razão do credenciamento firmado com este Município.



FOLHA Nº:
PROC. Nº:
RUBRICA:

- 10.8. Solicitar autorização prévia ao Secretaria de Saúde de Mauá para realização de qualquer procedimento a ser realizado com o beneficiário que não faça parte do termo assinado, salvo em caso de emergência. Nessa hipótese o pedido deverá ser encaminhado até o primeiro dia útil subsequente.
- 10.9. Manter registro válido no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) durante toda a vigência do termo de credenciamento;
- 10.10. Para os **Hospitais Filantrópicos**, manter válido o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, durante toda a vigência do termo de credenciamento;
- 10.11. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 10.12. Submeter-se à regulação instituída pela Secretaria de Saúde de Mauá;
- 10.13. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o objeto pactuado com a Secretaria de Saúde de Mauá;
- 10.14. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, quando solicitado;
- 10.15. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 10.16. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 10.17. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO SECRETARIA DE SAÚDE DE MAUÁ:

- 11.1. Subsidiar, através da seu Departamento de Regulação da Secretaria de Saúde, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos e/ou formulários, bem como, todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações.
- 11.2. Promover reuniões de orientação visando o incremento da qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação com os credenciados.
- 11.3. Fiscalizar e auditar as ações e os serviços prestados pelo credenciado.
- 11.4. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como, pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais da Secretaria de Saúde de Mauá, sujeitar-se-á o credenciado às seguintes penalidades:

a) advertência;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do termo de credenciamento, no caso de inexecução da obrigação assumida; tal como no caso de recusa injustificada de atendimento do usuário do SUS ou suspensão do credenciamento sem o devido aviso prévio;

e.1) a multa estipulada na alínea acima, pode ser cumulada à glosa estabelecida no item 25 do Anexo I - Plano Operativo;

f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Mauá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente.

13. DA AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Credenciamento e encaminhadas à homologação do Secretário de Saúde.

13.1.1. Todo o procedimento de julgamento dos envelopes “Documentação” e “Proposta” deste credenciamento seguirá o rito disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Cada credenciamento será homologado após instrução em processo próprio, mediante a assinatura do Secretário de Saúde de Mauá, e a respectiva ementa será publicada no Diário Oficial do Município.

14. DOS RECURSOS:

14.1. O interessado, cujo requerimento for considerado inepto, poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.2 O recurso será, necessariamente, redigido, datado e assinado por quem de direito e dirigido à Comissão de Credenciamento;

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

15.1. O presente credenciamento estará em vigor a partir da sua homologação por um período de 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite da lei.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do contrato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base nas demais leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. O Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Mauá em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Credenciamento, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



16.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no órgão oficial de divulgação do Município de Mauá e site da Prefeitura.

16.6. A minuta do ajuste – Termo de Credenciamento – constante deste Edital será ajustada às particularidades de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas de valores, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

16.7. Consultas referentes ao presente Edital poderão ser formuladas à Secretaria de Saúde, pelo endereço eletrônico: gercontratos@maua.com.br

17. Constituem partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – PLANO OPERATIVO E PREÇOS

ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA

ANEXO III – FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º - CF)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VÍNCULO

ANEXO VIII – MINUTA DO “TERMO DE CREDENCIAMENTO”

ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Mauá 05, de junho de 2018.

Carla Fernanda Manzano Delcorso Leonato

Secretária de Saúde - Adjunta



ANEXO – I

PLANO OPERATIVO

1. Considerações Gerais:

1.1. Este Plano Operativo é termo integrante do Credenciamento elaborado pelo Chamamento Público nº 001/2018, PA nº 3892/2018 que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela CREDENCIADA, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e de qualidade da assistência, que são objetos de pactuação deste instrumento.

2. Caracterização Geral dos Serviços e Atividades Pactuadas:

2.1. LOTE 1 – SERVIÇO HOSPITALAR:

DISTRIBUIÇÃO DE LEITOS E CONSULTÓRIOS					
DESCRIÇÃO		Quantitativo estimado de leitos para cálculo	Quantitativo estimado de diárias de internação	Valor Tabela SUS por procedimento /diária	
LEITOS					
Clínica Médica	Paciente /dia	4	120	R\$ 121,85	R\$ 14.622,00
Clínica Obstétrica (Referenciado)	Paciente /dia	10	300	R\$ 131,87	R\$ 39.561,00
Parto Cesárea – pacote (até 3 diárias)	Paciente /dia	10	300	R\$ 545,73	R\$ 54.573,00
Parto Normal – pacote (até 3 diárias)	Paciente /dia	10	300	R\$ 443,40	R\$ 44.340,00
Pronto Atendimento Obstétrico *(Referenciado por região)	Paciente /dia	10	----	R\$ 12,47	R\$ 3.741,00
UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA					
UTI Adulto	Paciente /dia	4	120	R\$ 761,53	R\$ 91.383,60
UTI Neonatal	Paciente /dia	4	120	R\$ 531,91	R\$ 63.829,20
Diária de acompanhante Adulto (com pernoite)		xxx	660	R\$ 8,00	R\$ 5.280,00

TOTAL GERAL LOTE =	R\$ 317.329,80
---------------------------	-----------------------

* As gestantes que necessitarem de serviços de pronto atendimento obstétrico, serão reguladas previamente conforme referência regional, a qual será pactuada entre CONTRATANTE e CREDENCIADA de acordo com o local das instalações da CREDENCIADA, visando facilitar o acesso e dimensionar a demanda entre o Hospital Público de Referência e o Hospital Credenciado.

2.2. LOTE 2 – SERVIÇO HOSPITALAR PEDIÁTRICO:

DESCRIÇÃO		Quantitativo estimado de leitos para cálculo	Quantitativo estimado de diárias de internação/Mês	Valor Tabela SUS por diária	Valor Total Tabela SUS
LEITOS					
Clínica Pediátrica	Paciente /dia	4	120	R\$ 278,49	R\$ 33.418,80
UTI Pediátrica	Paciente /dia	3	90	R\$ 531,91	R\$ 47.871,90
					R\$ 81.290,70

2.3. LOTE 3 – SERVIÇO DE MAMOGRAFIA:

SERVIÇO DIAGNÓSTICO DE MAMOGRAFIA			
DESCRIÇÃO	Quantitativo estimado/Mês	Valor Tabela SUS por procedimento	Valor total tabela SUS
Exame e laudos de *Mamografia	900	45,00	R\$ 40.500,00

* Mamografia bilateral para rastreamento.

2.3.1. Especificações dos serviços para o Lote 3:

2.3.1.1. A realização dos exames de mamografia será realizada em local (imóvel) sob responsabilidade da CREDENCIADA, sendo isenta a Secretaria de Saúde de pagamento de impostos, contas de consumo e demais débitos referentes ao imóvel.

2.3.1.2. O aparelho de mamografia instalado para realização dos exames de mamografia deverá estar em perfeito estado de uso.

2.4. A CREDENCIADA deverá fornecer aos seus funcionários os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução do objeto.

2.5. Nos preços deverão estar computados todas as despesas diretas e indiretas com a prestação dos serviços, despesa com administração e expediente, manutenção e depreciação de aparelhos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguro, benefícios, liquidação de responsabilidade por acidente de trabalho ou que cause danos ou prejuízos ao Contratante ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas e relativas à execução dos trabalhos objeto do presente instrumento.

3. A CREDENCIADA:



- 3.1. Deverá fornecer o laudo atestado por médico especialista.
- 3.2. Deverá executar os serviços com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o Secretaria de Saúde, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela CREDENCIADA. Todos os encargos com pessoal serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, não cabendo a Secretaria de Saúde nenhuma obrigação, encargo social ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal.
- 3.3. Deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.
- 3.4. Conduzir os trabalhos para os quais foi credenciado de acordo com as normas técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;
- 3.5. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste credenciamento;
- 3.6. Empregar, na execução dos serviços credenciados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 3.7. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da Secretaria de Saúde, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 3.8. Assumir total responsabilidade para a prestação dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados a Secretaria de Saúde ou a terceiros.
- 3.9. Manter durante toda execução dos serviços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

4. Especificações da prestação de serviços para todos os Lotes credenciados:

- 4.1. Dentro da proposta organizacional da saúde para o Município de Mauá, a instituição garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação. Quaisquer modificações na programação de que trata este Plano Operativo, tanto para inclusão, quanto para interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser incorporados a este Plano e, portanto, ao Credenciamento sob a forma de Termo Aditivo, sendo obrigatória a aprovação da Comissão de Acompanhamento do Credenciamento, que será constituída, conforme previsto em legislação (**Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013**), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Credenciamento.
- 4.2. A quantidade de produção prevista no plano operativo, é estimada, não estando a Secretaria de Saúde obrigada à solicitação total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi previsto, dentro do acréscimo ou supressão (aditivo) previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados de maneira integral, considerando-se no valor pactuado por diária ou procedimento, já inclusos, os medicamentos, materiais hospitalares, oxigenioterapia e demais insumos a serem utilizados durante os procedimentos cirúrgicos e diárias de internação.



4.4. Para o período de vigência do termo de credenciamento propõe-se a manutenção das atividades de média e alta complexidade hospitalar, bem como ambulatoriais.

4.5. A CREDENCIADA deverá estar devidamente Habilitada pelo Ministério da Saúde para todos os serviços pactuados.

4.6. Como parte do processo de democratização da gestão, a CREDENCIADA poderá oferecer assento a um representante do Gestor Municipal de Saúde no Colegiado Gestor do Hospital. Esse representante terá direito à participação em todas as discussões deste fórum, especificamente no que for referente às atividades relacionadas com o SUS, mas não terá direito a voto nos processos de tomada de decisão atribuído a este Colegiado. Além disso esse gestor não participará de discussões não especificamente relacionadas ao SUS.

4.7. No período deste credenciamento, um dos aspectos centrais será a proposição e implementação de ações, que ampliem a participação dos familiares no processo assistencial da unidade. A CREDENCIADA apresentará à Secretaria Municipal de Saúde os protocolos técnicos e operacionais, com vistas a adequá-los e implantá-los em nível local.

5. Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA compreendem:

5.1. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia: Raio-X, Tomografia, Ultrassonografia, eletrocardiografia, tococardiografia e atendimentos do PS (autorizados pela regulação).

5.2. Os serviços de apoio diagnóstico serão pagos em conformidade com a efetiva produção, estimados conforme planilha a seguir:

*Os procedimentos elencados a seguir devem ser prestados necessariamente pelos interessados na participação dos lotes 01 e 02.

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapia			
Descrição do Serviço	Quantidade estimada/mês	Valor médio de repasse SUS	Valor Total estimado
Raio-X por especialidades	200	7,36	R\$ 1.472,00
Tomografia por especialidade	30	112,77	R\$ 3.383,10
Ultrassonografia por especialidade	600	18,10	R\$ 10.860,00
Eletrocardiografia	100	5,15	R\$ 515,00
Tocografia	100	1,69	R\$ 169,00
Laboratório	240	3,54	R\$ 849,60
	Total estimado/mês		R\$ 17.248,70

6. **Internações hospitalares:** Clínica médica, obstétricas, Unidade de terapia intensiva adulto, intensiva neonatal (Lote 1); pediátricas (Lote 2);



7. Alojamento conjunto e Berçário: As diárias e serviços de alojamento conjunto e berçário estão inclusas nas diárias do pacote de partos (normal e cesárea), bem como os insumos e cuidados necessários para os neonatos, exceto quando necessário utilização de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

8. Atenção às Urgências e Emergências: compreendendo apenas as urgências obstétricas e, quando necessário, os casos de outras especialidades regulados exclusivamente pelo Complexo Municipal de Regulação.

9. Todos os recursos conveniados disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS:

9.1. Utilização das salas de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas, compreendendo cirurgias obstétricas, de acordo com demanda e liberação pelo Complexo Municipal de Regulação;

9.2. Medicamentos prescritos, outros materiais e insumos utilizados, em conformidade com REMUME (Relação de Medicamentos Disponíveis no Município de Mauá);

9.3. Sangue e Hemoderivados;

9.4. Serviços de enfermagem;

9.5. Serviços de psicologia e assistência social;

9.6. Serviços gerais;

9.7. Disponibilização de roupa hospitalar e enxoval ao paciente;

9.8. Disponibilização de alimentação, com observância das dietas prescritas e com acompanhamento de profissionais responsáveis qualificados;

9.9. E outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente.

10. Atenção à Saúde:

A assistência prestada pela CREDENCIADA deverá garantir a realização, de todos os procedimentos existentes no Hospital, que se façam necessários para o atendimento integral às necessidades dos usuários que lhe forem referenciados, cabendo ao Gestor disponibilizar a grade de referências para os procedimentos não existentes na credenciada, ou transferir o paciente para realização desses procedimentos de maneira compartilhada para outras unidades do SUS conforme protocolos do Complexo Municipal de Regulação.

11. Para gerir esse atendimento a credenciada deverá se responsabilizar por:

11.1. Implementar sistema de informação dos componentes de regulação do Complexo Municipal de Regulação que lhe serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Disponibilizar seus leitos SUS, consultas e procedimentos de apoio diagnóstico no quantitativo contratualizado, para o Complexo Municipal de Regulação.



12. Por meio dos componentes de regulação do Complexo Municipal de Regulação, a credenciada integrará todos os seus serviços aos demais disponibilizados pela rede assistencial, visando garantir aos seus usuários, acesso a todo e qualquer procedimento que necessitem, dentro do previsto neste credenciamento, ou seja, garantir-lhes atendimento integral e resolutivo.

13. O processo de internação de pacientes será acompanhado e regulado pelo Complexo Municipal de Regulação.

14. O horário de visita será permitido segundo os critérios estabelecidos pelo credenciado, respeitando-se o plano terapêutico do paciente, definido pela equipe de saúde responsável. Podendo ser alterado/ampliado conforme diretrizes das linhas de cuidado e humanização.

15. O Hospital se compromete a enviar relatórios periódicos para a Comissão de Acompanhamento do Plano, considerando as seguintes Comissões atuantes, obrigatoriamente instaladas;

16. Comissão de Revisão de Óbitos – Apresentação mensal de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas; Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal;

17. Comissão de Revisão de Prontuários – Apresentação trimestral de relatório, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros e outros indicadores estabelecidos pela ANVISA;

18. Comissão de Infecção Hospitalar – CCIH – Enviar relatório trimestral, produzido pela comissão, com sugestão dos indicadores, para os diversos serviços.

19. Atendimento Hospitalar:

19.1. Disponibilizar os atendimentos hospitalares de média e alta complexidades de natureza eletiva, dentro aqueles previstos no credenciamento, aos usuários que tiverem esta necessidade identificada nos serviços ambulatoriais, previamente autorizada pelo Complexo Regulador Municipal.

19.2. Efetivar a identificação da origem da indicação da internação eletiva por ocasião da emissão do Laudo Médico para emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

19.3. Todos os laudos médicos para emissão de AIH deverão ser emitidos pela Secretaria de Saúde, onde obrigatoriamente, deverá constar a identificação do atendimento SUS onde foi gerada a indicação da internação.

19.4. Efetivar as internações eletivas e de urgência/emergência somente após a autorização da Secretaria de Saúde por meio de seu Complexo Municipal de Regulação, exceto nos casos de urgência/emergências justificadas, quando se dará prioridade ao atendimento do usuário, sendo a regulação constatada após a resolução da urgência / emergência.

19.5. Informar, duas vezes ao dia, ao Complexo Municipal de Regulação da Secretaria de Saúde, o número de leitos disponíveis.

19.6. Apresentar todos os laudos médicos para a emissão de AIH de urgência à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento inicial, para autorização.



19.7. Referenciar os usuários que devam ter continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde para a rede, de acordo com os territórios de saúde do município.

20. Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

20.1. A CREDENCIADA por meio de desenvolvimento e implantação de seus projetos, deverá atuar de acordo com as seguintes diretrizes nas Políticas Prioritárias do SUS:

- Implementação das ações pactuadas na Rede Cegonha no âmbito municipal;
- Implementação das ações pactuadas na Rede de Urgência e Emergência no âmbito municipal;
- Alimentação e Nutrição – Manter protocolos clínicos nutricionais para as patologias que necessitem de terapias nutricionais diferenciadas para as fases do ciclo da vida (crianças, adultos e idosos) e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais, e unidades intensivas). Acompanhar a implantação e o monitoramento de procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário) de acordo com normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- HIV/DST/AIDS – Realizar teste rápido de HIV em sangue periférico em 100% das parturientes. Realização de 100% de notificações compulsórias de sífilis congênita e de gestantes HIV + crianças expostas;
- Elevação do nível de satisfação e eficiência de toda a equipe da organização;
- Implementar sistemática de avaliação permanente do grau de satisfação dos usuários e estimular a participação nesta pesquisa. Atingir acima de 75% (setenta e cinco por cento) dos usuários com índice de ótimo e bom;
- Implementação da Política de Humanização (HumanizaSUS) - ampliar canal de comunicação entre a instituição, usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados, visita aberta no mínimo de 1 hora/dia e considerando horários especiais (integrais) para acompanhante de crianças, gestantes e “casos especiais”;
- Implementação da Política Nacional de Medicamentos – uso racional de medicamentos, processo educativo dos consumidores de medicamentos, segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- Promover práticas alimentares, nutricionais e estilo de vida saudável para seus trabalhadores;
- Notificação de 100% (cem por cento) das doenças relacionadas à Saúde do Trabalhador;
- Levantamento trimestral de incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho nos profissionais dos serviços;
- Garantir notificação de 100% (cem por cento) dos casos de notificação compulsória.



21. Desenvolvimento Profissional, Formação e Educação Permanente/Continuada:

21.1. Manter política de Educação Permanente/Continuada, para seus colaboradores visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.

21.2. Promover a inserção de campo de estágio para graduação (nível técnico e superior) de interesse para o SUS.

21.3. Participar de iniciativas que promovam integração e relações de cooperação técnica entre os diferentes serviços e a Rede do SUS, mediante o fortalecimento de espaços de diálogo para a continuidade do seguimento das altas hospitalares e/ou para a preparação de internações.

22. Gestão Hospitalar:

22.1. Incorporar as regras do Complexo Municipal de Regulação e submeter 100% (cem por cento) das ofertas pactuadas à Regulação.

22.2. Apoiar a Secretaria de Saúde, no desenvolvimento em conjunto com o gestor de protocolos de referência e contra referência, protocolos técnicos/operacionais e protocolos assistenciais de linhas de cuidado a serem adotados.

22.3. Implementação de adoção de linhas de cuidados multidisciplinares, obrigatoriamente, no mínimo, nas seguintes áreas: assistência em Pediatria (Lote 2), Neonatologia, Ginecologia/Obstetrícia (Lote 1).

22.4. Viabilizar a visita semanal do SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar), com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários, cabendo ao SAD a implementação da agenda de visitas.

22.5. Alimentar sistemática e rotineiramente, via sistemas de informação, os dados de internações e procedimentos realizados com foco na eficácia do fluxo proposto pelo Complexo Municipal de Regulação.

23. Comissão de Acompanhamento do Credenciamento:

23.1. A CREDENCIADA se compromete em oferecer estrutura física e materiais solicitados para o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do credenciamento. Os membros desta Comissão terão livre acesso ao Sistema de Informações da Instituição, em especial ao censo hospitalar, painéis de monitoramento de indicadores e planilhas financeiras especificamente relativas às operações com o SUS.

23.2. Apresentar mensalmente relatório gerencial de desempenho das metas estabelecidas neste Plano e ações apontadas neste credenciamento com enfoque financeiro, contábil, recursos humanos, faturamento, indicadores assistenciais e administrativos relativos ao SUS.

23.3. Todas as metas e indicadores de desempenho acordados no presente Plano Operativo serão avaliadas pela Comissão de Acompanhamento do Credenciamento.



23.4. Apresentação mensal de Painel de Monitoramento contendo Rol de indicadores das metas qualitativas.

24. METAS QUALITATIVAS:

INDICADOR	METAS
Porcentagem de visita monitoradas gestantes referenciadas	90%
Taxa de Rotatividade Geral e/ou por Unidade de Internação	5 a 6 pacientes/leito
Média de Permanência Geral e por Unidade de Internação	3 dias
Taxa de Mortalidade Institucional	1% a 2%
Taxa de Infecção Hospitalar Global	Menor que 3%
Taxa de Parto Cesária e Normal	Reduzir para 30% a taxa de parto Cesária em doze meses
Satisfação dos usuários	>85%
Nº de respostas da ouvidoria	<10 dias
Apresentação de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) para totalidade das saídas hospitalares	100%
Liberação de AIH para totalidade das entradas hospitalares	100%

25. Desconto proporcional ao não cumprimento de Resultado – Metas qualitativas para serviços hospitalares.

25.1. Os indicadores de metas qualitativas apresentados no plano operativo, serão acompanhados mensalmente e avaliados trimestralmente. Implicará desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre 10,00 % (dez por cento) do valor de custeio mensal da produção, a saber:

METAS QUALITATIVAS			
INDICADOR	METAS	PESO	Proporção do valor de custeio mensal
Porcentagem de visita monitoradas gestantes referenciadas	90%	10	10%
Taxa de Rotatividade Geral e/ou por Unidade de Internação	6 a 10 pacientes/leito	10	10%
Média de Permanência Geral e por Unidade de Internação	3 dias	10	10%
Taxa de Mortalidade Institucional	1% a 2%	10	10%
Taxa de Infecção Hospitalar Global	Menor que 3%	10	10%

Taxa de Parto Cesária e Normal	Reduzir para 30% a taxa de parto cesárea em doze meses	10	10%
Satisfação dos usuários	>85%	10	10%
Nº de respostas da ouvidoria	<10 dias	10	10%
Apresentação de AIH para totalidade das saídas hospitalares	100%	10	10%
Liberação de AIH para totalidade das entradas hospitalares	100%	10	10%
	Total de pontos =	100	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FOLHA Nº:
PROC. Nº:
RUBRICA:

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3892/2018

CARTA PROPOSTA

A Secretaria de Saúde de Mauá

Av. João Ramalho, 205, Vila Noêmia, Mauá - CEP 09371-520.

Pela presente Proposta de Serviços Médico Hospitalar de retaguarda, a/o (Razão Social do Hospital) vem oferecer aos usuários do SUS, toda a gama dos serviços profissionais inerentes descritos no edital de chamamento nº 001/2018, com os valores abaixo mencionado:

LOTE 1 – SERVIÇO HOSPITALAR:

DISTRIBUIÇÃO DE LEITOS E CONSULTÓRIOS					
DESCRIÇÃO		Quantitativo estimado de leitos para cálculo	Quantitativo estimado de diárias de internação	Valor Tabela SUS por procedimento /diária	
LEITOS					
Clínica Médica	Paciente /dia	4	120	R\$ 121,85	R\$ 14.622,00
Clínica Obstétrica (Referenciado)	Paciente /dia	10	300	R\$ 131,87	R\$ 39.561,00
Parto Cesárea – pacote (até 3 diárias)	Paciente /dia	10	300	R\$ 545,73	R\$ 54.573,00
Parto Normal – pacote (até 3 diárias)	Paciente /dia	10	300	R\$ 443,40	R\$ 44.340,00
Pronto Atendimento Obstétrico *(Referenciado por região)	Paciente /dia	10	-----	R\$ 12,47	R\$ 3.741,00
UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA					
UTI Adulto	Paciente /dia	4	120	R\$ 761,53	R\$ 91.383,60
UTI Neonatal	Paciente /dia	4	120	R\$ 531,91	R\$ 63.829,20
Diária de acompanhante		xxx	660	R\$ 8,00	R\$ 5.280,00

Adulto (com pernoite)				
			TOTAL GERAL LOTE =	R\$ 317.329,80

LOTE 2 – SERVIÇO HOSPITALAR PEDIÁTRICO:

DESCRIÇÃO		Quantitativo estimado de leitos para cálculo	Quantitativo estimado de diárias de internação/Mês	Valor Tabela SUS por diária	Valor Total Tabela SUS
LEITOS					
Clínica Pediátrica	Paciente /dia	4	120	R\$ 278,49	R\$ 33.418,80
UTI Pediátrica	Paciente /dia	3	90	R\$ 531,91	R\$ 47.871,90
					R\$ 81.290,70

LOTE 3 – SERVIÇO DE MAMOGRAFIA:

SERVIÇO DIAGNÓSTICO DE MAMOGRAFIA			
DESCRIÇÃO	Quantitativo estimado/Mês	Valor Tabela SUS por procedimento	Valor total tabela SUS
Exame e laudos de *Mamografia	900	45,00	R\$ 40.500,00

* Mamografia bilateral para rastreamento.

*Os procedimentos elencados a seguir devem ser prestados necessariamente pelos interessados na participação dos lotes 01 e 02.

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapia			
Descrição do Serviço	Quantidade estimada/mês	Valor médio de repasse SUS	Valor Total estimado
Raio-X por especialidades	200	7,36	R\$ 1.472,00
Tomografia por especialidade	30	112,77	R\$ 3.383,10
Ultrassonografia por especialidade	600	18,10	R\$ 10.860,00
Eletrocardiografia	100	5,15	R\$ 515,00
Tocografia	100	1,69	R\$ 169,00
Laboratório	240	3,54	R\$ 849,60
Total estimado/mês			R\$ 17.248,70

Outrossim, declaramos concordar com todas as exigências e disposições contidas no edital do chamamento público nº 001/2018.

Mauá _____, de _____ de 2018.

(Representante legal)



FOLHA Nº:
PROC. Nº:
RUBRICA:

ANEXO III - FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3892/2018

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS

CNPJ -

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

BAIRRO: **CIDADE:** **U.F.:** **CEP:**

TEL (1): **TEL (2):** **FAX:**

E-MAIL: **SITE:**

CONTATO: **TEL:**

REPRESENTANTE LEGAL (1):

CARGO:	RG:	EMISSOR:	CPF:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

REPRESENTANTE LEGAL (2):

CARGO:	RG:	EMISSOR:	CPF:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

BANCO Nº: **AGÊNCIA Nº:** -

CONTA CORRENTE: -

DATA

ASSINATURA

_____ / _____ / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FOLHA Nº:

PROC. Nº:

RUBRICA:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3892/2018

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 e, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: CNPJ:

Signatário (s): CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de

Aprendiz? SIM () OU NÃO ()

Localidade, ___ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal) - CPF nº (especificar)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FOLHA Nº:
PROC. Nº:
RUBRICA:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3892/2018

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mauá para a prestação de serviços Médico-Hospitalares (retaguarda), conforme edital de chamamento público nº 001/2018, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Localidade, ___ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal) - CPF nº (especificar)



FOLHA Nº:
PROC. Nº:
RUBRICA:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3892/2018

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo de credenciamento em referência, declaro, sob as penas da Lei, que não possuímos cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de Mauá e que nada devemos à Fazenda do Município de Mauá, relativamente aos tributos relacionados com o objeto deste Credenciamento.

.....

Local/Data

.....

Representante Legal CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



FOLHA Nº:
PROC. Nº:
RUBRICA:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3892/2018

(razão social), CNPJ nº (informar), com sede à (endereço completo), em cumprimento ao Edital da Chamamento Público nº (informar), DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado vinculado a Administração Direta e Indireta do Município de Mauá, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

.....

Local/Data

.....

Representante Legal CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

Processo nº: 3892/2018

Chamamento Público nº 001/2018

Fundamento: "caput" do artigo 25 e artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93

Vigência: ___/___/___ a ___/___/___

Valor estimado: _____

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RETAGUARDA À REDE DE SAÚDE POR INTERMÉDIO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, sob Gestão Municipal e que estejam descritos no Edital Chamamento Público nº 001/2018 e anexos, os quais fazem parte integrante deste termo de credenciamento.

Ao ___ dia do mês de _____ de 2018, na Secretaria de Saúde do Município de Mauá, as partes, de um lado o Município de Mauá, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede à Avenida João Ramalho, 205, Vila Noêmia – Mauá – SP, representado pelo Secretário de Saúde, _____, doravante designados simplesmente CONTRANTE/CREDENCIANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede(ENDEREÇO), neste ato representada por sua representante legal _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. _____, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, com base no que dispõe a portaria nº 3410 de 30 de dezembro de 2013 e nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal no. 8666/93 e suas alterações, e pela Lei Municipal no. 3568/03 e Decretos nos. 6494/03 e suas alterações, e demais dispositivos aplicados à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Município de Mauá, conta apenas com um Hospital Público, Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, que atende a população de 453.286 habitantes sendo referência para microrregião (Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), totalizando 621.984 habitantes.

CONSIDERANDO o teor do artigo 24 da Lei Federal nº 8080 de 19/11/1990, estabelece que quando os equipamentos de saúde disponíveis ainda são insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, ainda que de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá ocorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada em consonância com o estabelecido no artigo 199 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a _____ trata-se hospital que participou regularmente do Chamamento Público nº _____/2018, Processo Administrativo nº 3892/2018, que tratou do credenciamento para prestação de serviços médico-hospitalares de retaguarda à Rede de Saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, sob Gestão do Município de Mauá.

RESOLVEM celebrar o presente credenciamento consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto a complementação dos serviços médico-hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos munícipes encaminhados pelo Complexo Municipal de Regulação dentro dos limites de vagas pré-estabelecidas pelo contratante, que serão distribuídas por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS visando a garantia da atenção integral à saúde. Os serviços e ações serão pactuados por meio de um Plano Operativo, que faz parte integrante deste termo, em complementação aos recursos municipais já existentes através da conjunção de esforços, pautadas nas seguintes ações:

1.1. Os serviços executados no âmbito deste termo de credenciamento, devem garantir a gratuidade das ações, e compreendem: Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, Internação Hospitalar, Consultas Médicas Especializadas, Atenção às Urgências e Emergências, bem como exames de mamografia, em conformidade com o edital do chamamento público nº 001/2018 e seus anexos.

1.2. Todos os atendimentos listados no inciso anterior, serão encaminhados pelo Complexo Municipal de Regulação, devidamente autorizado, por meio de instrumento preestabelecido, de acordo com a disponibilidade de leitos cadastrados para o SUS;

1.3. Todos os procedimentos executados deverão ter como referência a Tabela SUS vigente;

1.4. Os serviços prestados serão controlados e auditados pelo Complexo Municipal de Regulação com base nos protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, definições pré regulamentadas do SUS, garantindo a equidade e regionalização dos serviços SUS, aliado a disponibilidade de recursos financeiros;

1.5. Mediante Termo Aditivo, de acordo com as necessidades do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e com a capacidade operacional do credenciado, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões. Os acréscimos ou supressões deverão cumprir o estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, deste termo de Convênio, de acordo com a legislação vigente e nos parâmetros observados na Portaria MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013. Os acréscimos ou supressões executadas durante o período da vigência do presente termo, bem como as prorrogações, devem estar de acordo com justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os procedimentos referidos na cláusula 1ª serão executados pela credenciada/contratada em sua sede, localizada a (ENDEREÇO) com Licença de Funcionamento, sob nº _____, sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, nos termos do edital de chamamento público nº 001/2018 e seus anexos, os quais são parte integrante deste termo de credenciamento.

2.1.1. A eventual mudança de endereço de atendimento da do hospital credenciado será imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços ora credenciados em outro endereço, podendo, ainda, rever condições do presente termo e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.



2.1.2. A mudança do Diretor Técnico e/ou do Diretor Clínico será comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas dos documentos pertinentes ao registro perante o Conselho Regional de Medicina. Mudanças no corpo clínico, que afetem a prestação de serviço do presente credenciamento, também devem ser comunicadas ao médico responsável pelo Complexo Municipal de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. NORMAS GERAIS:

3.1. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais habilitados contratados pela credenciada, ficando apenas sob responsabilidade da credenciante/contratante, por meios da Secretaria de Saúde o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

3.1.1: Para os efeitos deste termo de credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento credenciado:

I – Os membros do seu Corpo Clínico;

II – Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o credenciado;

III – Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente prestam serviços ao credenciado;

IV – Os profissionais que forem responsáveis pelas especialidades objeto deste credenciamento deverão ser listados com nome, CRM e registro no CNES cuja lista deverá ser encaminhada ao Secretário de Saúde do Município, bem como eventuais substituições posteriores, devidamente atualizadas junto ao CNES.

3.1.1.1. Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III a empresa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, sob responsabilidade do Diretor Clínico do credenciado.

3.1.1.2. Os atendimentos prestados por intermédio deste termo de credenciamento deverão ser regulados pelo Complexo Municipal de Regulação em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Credenciamento da credenciante/contratante, de acordo com os protocolos dos serviços constantes na Cláusula Primeira.

3.1.1.3. O credenciado/contratado se obriga a informar duas vezes ao dia, ao Complexo Municipal de Regulação da Secretaria de Saúde, o número de leitos disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de encaminhamento.

3.1.1.4. O credenciado/contratado se compromete a disponibilizar em agenda mensal, as vagas previstas para consultas especializadas e Serviços de Apoio Diagnóstico, em documento encaminhado ao Complexo Municipal de Regulação da credenciante/contratante;

3.1.1.5. No tocante a internação em enfermaria ou quarto, e ao acompanhante do paciente, nas dependências do credenciado/contratado, serão cumpridas as seguintes normas:

I – Os pacientes serão internados em enfermarias ou quartos, que atendam ao especificado na legislação em vigência quanto ao número de leitos e espaçamento físico mínimo estabelecido;



II – Na maternidade será exigido o alojamento conjunto, devendo a enfermaria disponibilizar berço próprio, poltrona adequada à amamentação, bem como, materiais de enfermagem necessários à higiene da mama e do RN;

III – Nas internações em enfermaria pediátrica, para pacientes com idade igual ou maior que 60 anos ou puérperas menores de 18 anos, é assegurada a presença de acompanhante no quarto, devendo o credenciado/contratado garantir instalações adequadas conforme previsto na legislação vigente. O credenciado/contratado poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e à alimentação do acompanhante;

IV – Nas demais internações em enfermaria ou quarto, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital do credenciado/contratado, desde que autorizado em instrumento próprio pela Secretaria de Saúde (Complexo Municipal de Regulação) e de acordo com a tabela do SIH\SUS, podendo a credenciada/contratada acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e à alimentação do acompanhante.

3.1.1.6. Os pacientes atendidos pela credenciada/contratada, deverão ter a assistência profissional de acordo com o quadro de profissionais exigidos pela legislação em vigência, e conforme a clínica e especialidade médica.

3.1.1.7. É vedado a discriminação no atendimento de pacientes, objeto deste credenciamento, devendo a qualidade ser mantida igualmente a todos os outros atendimentos prestados pela credenciada/contratada.

3.1.1.8. É vedado a cobrança de honorários, insumos, exames, materiais especiais ou qualquer outro tipo de atendimento pelos serviços médico-hospitalares a pacientes SUS dependentes assistidos através deste termo de credenciamento.

3.1.1.9. O credenciado/contratado responsabilizar-se-á pelo ressarcimento ao paciente, por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, ou preposto, ou em razão de execução deste credenciamento, sem prejuízo a aplicação das sanções estabelecidas.

3.1.1.10. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar pelo credenciado/contratado, sobre a execução do objeto deste Convênio/Contrato, ambas as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autorização normativa genérica da direção nacional SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

3.1.1.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada/contratada a utilização de pessoal, bem como dos necessários insumos, para execução do objeto deste credenciamento, resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o credenciante/contratante.

3.1.1.12. O credenciado/contratado fica obrigada a proceder às internações no limite dos leitos credenciados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria ou quarto, tenha a credenciada/contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste termo de credenciamento, sem direito a cobrança de sobre preço.

3.1.1.13. O credenciado/contratado fica obrigado a atender o disposto na Portaria MS nº 822 de 06 de junho de 2001, referente à obrigatoriedade em realizar o “teste do pezinho” nos recém-nascidos ainda na maternidade, após 48 horas do nascimento.



3.1.1.14. O credenciado/contratado se obriga a observar a porcentagem de partos normais em relação às cesarianas na forma preconizada pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde, devendo sempre justificar à credenciante/contratante quando ultrapassar os limites preconizados;

3.1.1.15. O credenciado/contratado fica obrigado a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto no Artigo 8º da Portaria MS nº 1.286 de 26 de outubro de 1993.

3.1.1.16. O credenciado/contratado fica obrigado a orientar o paciente na alta hospitalar, fornecendo o resumo de alta hospitalar e encaminhamento (contra referência), conforme previsão das normas e fluxos preconizados pela Secretaria de Saúde, de forma que o paciente procure a rede básica de saúde municipal para o seguimento do tratamento.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO: Para atender ao objeto deste Convênio/Contrato, o credenciado/contratado se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – Internação eletiva; e

II – Internação de emergência ou urgência.

4.1. A internação eletiva somente será efetuada pela credenciado/contratado após avaliação e encaminhamento pelo Complexo Municipal de Regulação.

4.2. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo credenciado/contratado por intermédio do Complexo Municipal de Regulação, pelo Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU – 192) e CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde) ou nas hipóteses previstas na legislação que não venham a caracterizar omissão de socorro.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS: Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, o credenciado/contratado se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme especificado abaixo:

I – Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia;

II – Internação Hospitalar;

III – Consultas Médicas Especializadas;

IV – Atenção às Urgências e Emergências;

V – Todos os recursos conveniados disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

VI – Utilização da sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

VII – Medicamentos prescritos e outros materiais utilizados (RENAME);



VIII – Sangue e hemoderivados;

IX – Serviços de enfermagem;

X – Serviços gerais;

XI – Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;

XII – Alimentação com observância das dietas prescritas e com acompanhamento de profissionais responsáveis;

XIII – E outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente.

5.1. É de responsabilidade compartilhada entre o credenciante/contratante e o credenciado/contratado, garantir recursos de transporte aos pacientes atendidos e\ou internados em suas dependências, para transferência para outros hospitais do SUS.

CLÁUSULA SEXTA

6. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

I – Cumprir as metas qualitativas e quantitativas dentro dos Eixos Assistência, Gestão, Avaliação e outras condições especificadas no Plano Operativo – Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, parte integrante deste Termo de Credenciamento, com as diretrizes descritas nas Portarias nº 3.410 GM/MS de 30 de dezembro de 2013, nº 529 GM/MS de 14 de abril de 2013 que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

II – Manter sempre atualizado o prontuário médico, único e multiprofissional, e arquivo médico, conferido a letra legível e a identificação do profissional que realizou o atendimento com respectivo registro no Conselho (Legislação CFM/CRM/COREN);

III – Não permitir o acesso aos prontuários médicos, a não ser aos profissionais autorizados. Não fornecer cópias de todo ou partes, exceto a pedido do paciente ou seu preposto ou para atendimento à ordem judicial;

IV – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

V – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VII – Justificar ao paciente ou ao seu representante, bem como à Secretaria de Saúde, por escrito, as razões técnicas ou administrativas alegadas quanto à decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesse credenciamento;

VIII – Notificar a credenciante/contratante, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do registro da operação, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA/CONTRATADA: O credenciado/contratado é responsável pela indenização de eventuais danos causados aos pacientes atendidos em razão do presente credenciamento, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus trabalhadores, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de reparação.

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado/contratado nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata o caput estende-se aos casos de danos causados por prejuízos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA

8. DO PREÇO e PAGAMENTO: O credenciado/contratado receberá, mensalmente, o credenciante/contratante os recursos para cobertura dos serviços credenciados, conforme segue:

(lotes que o credenciado participou)

8.1. Será efetuado o pagamento ao credenciado pelos serviços prestados, observadas as tabelas vigentes, até 30 dias do adimplemento, mediante apresentação da documentação probatória dos serviços, observado o item 25 do Anexo I - Plano Operativo.

8.2. Os pagamentos serão efetuados desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, observado o item 25 do Anexo I - Plano Operativo. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou de atualização monetária.

8.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do credenciado.

8.5. Em se tratando de empresa/entidade privada, sendo contribuinte de ISSQN para o Município de Mauá, poderá realizar compensação tributária, nos termos do artigo 176 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1880/1983), combinado com o artigo 76 da Lei Municipal nº 3.648/2003, excetuando-se desta pactuação o repasse advindo do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013.

8.5.1. A referida compensação tributária será realizada mediante encontro de contas a ser efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mauá, após relatório demonstrativo e conclusivo da Secretaria de Saúde, por intermédio do Setor de Regulação.



CLÁUSULA NONA

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO : As despesas dos serviços realizados por força deste credenciamento, correrão por conta de dotação consignada no orçamento, no montante estimado de R\$ _____, para o período de vigência (12 meses), alocados no Órgão 12 – Secretaria Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária _____.

9.1. Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos orçamentos da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços credenciados, observará as condições estabelecidas no Anexo I – Plano Operativo e Edital de Chamamento nº _____.

I – O credenciado/contratado apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas referentes aos serviços credenciados, pactuados nas metas do Plano Operativo, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – A Secretaria Municipal de Saúde revisará faturas e documentos recebidos do conveniado/contratado e as devidas autorizações do Complexo Municipal de Regulação, observando as diretrizes e normas, nos termos das respectivas competências e atribuições legais, observado o item 25 do Anexo I do edital do chamamento público nº 001/2018 (Plano Operativo).

III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Para fins de prova da data da apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a credenciada/contratada, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com a aposição do respectivo carimbo funcional;

V – Na hipótese do Complexo Municipal de Regulação não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela credenciada/contratada, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao credenciado/contratado para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo setor de Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1. Entende-se por contas rejeitadas por inconsistências formais aquelas onde o preposto da credenciada/contratada erra ao digitar os dados do paciente, ou quando o médico não se encontra cadastrado no sistema, oportunidade em que o Sistema as rejeita automaticamente, contudo após a correção será possível sua reapresentação;



10.2. Entende-se por contas rejeitadas por mérito aquelas que não atingirem as metas e obrigações estabelecidas no Plano Operativo – Anexo I do Edital de Chamamento nº 001/2018;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11. DO REAJUSTE: Os valores estipulados na cláusula oitava serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080\90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11.1. Os reajustes referidos serão objeto de Termo Aditivo, sendo, ainda, necessário documentar no processo administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a origem e autorização dos reajustes e os respectivos cálculos, de forma motivada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

12. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E DESCONTOS PREVISTOS: A execução do presente credenciamento será avaliada pelos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, nos termos da Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, à verificação do movimento de internações e assistência médico ambulatorial e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.1. O Credenciamento contará com uma Comissão de Acompanhamento (Artigo 32º da Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013). Esta Comissão deverá ser constituída por representantes da credenciada/contratada e da credenciante/contratante, que se reunirão mensalmente.

12.2. As atribuições desta Comissão será acompanhar e avaliar a execução do presente termo, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

12.3. A Comissão de Acompanhamento do credenciamento será criada pela credenciante/contratante até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a credenciada/contratada, neste prazo, indicar à Secretaria o(s) seu(s) representante(s).

12.4. O credenciante/contratante fica obrigado disponibilizar à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de Auditoria Municipal, pela Secretaria de saúde.

12.5. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término deste credenciamento, se for do interesse das partes, a sua prorrogação, a Secretaria Municipal de Saúde, vistoriará as instalações da credenciada/contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste termo de credenciamento.

12.6. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre serviços ora credenciados não eximirá a credenciada/contratada da sua plena responsabilidade perante a Secretaria, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo.



12.7. O credenciado/contratado facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

12.8. A Secretaria Municipal de Saúde comunicará ao credenciado/contratado, quaisquer inconformidades observadas no cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento.

12.9. Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado/contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

12.10. Os valores a serem repassados estão condicionados às metas qualitativas e quantitativas do Plano Operativo, consideradas por Subgrupo e por quantitativo de Procedimentos pactuados. As metas qualitativas serão avaliadas com base nos indicadores do Painel de Monitoramento.

12.11. Os indicadores de metas qualitativas apresentados no plano operativo, serão acompanhados mensalmente e avaliados trimestralmente. Sofreram descontos proporcionais a 100% da pontuação, incidindo sobre 10% da modalidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO PLANO OPERATIVO: O Plano Operativo é um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores a serem pactuados entre gestores e prestadores de serviços de saúde. O Plano Operativo é parte integrante deste termo de credenciamento, bem como demais anexos do edital de chamamento público nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DAS PENALIDADES: Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como, pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do Secretaria de Saúde de Mauá, sujeitar-se-á o credenciado às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do termo de credenciamento, no caso de inexecução da obrigação assumida; tal como no caso de recusa injustificada de atendimento do usuário do SUS ou suspensão do credenciamento sem o devido aviso prévio;

b.1) a multa estipulada na alínea acima, pode ser cumulada à glosa estabelecida no item 26 do Anexo I - Plano Operativo;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Mauá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



15. DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente credenciamento, por ambas as partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, os motivos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pertinente às Licitações e Contratos Administrativos.

15.1. O credenciado/contratado reconhece os direitos da Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente às Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. O presente termo de credenciamento rescinde os termos anteriores, eventualmente, celebrados entre o Município de Mauá e o credenciado/contratado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

16. DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste credenciamento, ou de sua rescisão, praticadas pela Secretaria Municipal de Saúde, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar das intimações do ato.

16.1. Da decisão do credenciante/contratante em rescindir o presente credenciamento, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.2. Sobre o pedido de reconsideração, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 dias e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivado diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: A duração do presente credenciamento será de 12 meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, em consonância com a legislação vigente aplicável ao caso até o limite de 60 (sessenta) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. DA PUBLICAÇÃO: O presente credenciamento será publicado, por extrato, na imprensa oficial do município, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA VIGÉSIMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FOLHA Nº:

PROC. Nº:

RUBRICA:

20. DO FORO: As partes elegem o Foro do Município de Mauá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Convênio/Contrato em 04 vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Secretário de Saúde

Credenciada/Contratada

Testemunhas:

Nome

Nome



ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Mauá

Contrato nº(de origem): Termo de Credenciamento nº 001/2018

Objeto: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RETAGUARDA À REDE DE SAÚDE POR INTERMÉDIO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, sob Gestão Municipal e que estejam descritos neste Chamamento Público nº 001/2018.*

Conveniente: Município de Mauá

Credenciada: _____

Processo Administrativo n.º 3892/2018

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CONTRATANTE

Nome do cargo: _____

E-mail institucional: saude@maua.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FOLHA Nº:
PROC. Nº:
RUBRICA:

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ N.º: _____

Contratada: _____

CNPJ N.º _____

Termo n° (de origem): Termo de credenciamento n° 001/2018

Data de Assinatura: ____/____/2018

Objeto: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE RETAGUARDA À REDE DE SAÚDE POR INTERMÉDIO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, sob Gestão Municipal e que estejam descritos neste Chamamento Público n° 001/2018.*

Vigência: _____

Processo Administrativo n° 3892

/2018

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mauá, ____ de _____ de 2018.

Secretário de Saúde

Credenciado